



Diálogos

<http://dx.doi.org/10.4025/dialogos.v21i3>

ISSN 2177-2940
(Online)

ISSN 1415-9945
(Impresso)

Entre a catequese e a tutela, do aldeamento à povoação: os indígenas de São Jerônimo - PR (1889-1922)

<http://dx.doi.org/10.4025/dialogos.v21i3.39815>

Éder da Silva Novak

Doutor em História pela Universidade Federal da Grande Dourados em MS, professor de História na UFGD e pesquisador no LAEE – Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história da UEM, edernovak@ufgd.edu.br

Palavras Chave:

Política Indígena;
Serviço de Catequese;
Regime Tutelar; São
Jerônimo - PR.

Keywords:

Indigenous Policy;
Catechesis Service;
Tutelar Regime; São
Jerônimo - PR

Palabras clave:

Política Indígena;
Servicio de Catequesis;
Régimen Tutelar; San
Jerónimo (PR).

Resumo

O presente artigo evidencia as ações dos indígenas de São Jerônimo, no Estado do Paraná, para se manterem em seus territórios diante do avanço das frentes colonizadoras, no período entre 1889 a 1922. Essas ações foram importantes no contexto de permanência do serviço de catequese e decisivas para a criação da Povoação Indígena de São Jerônimo e para a permanência dos indígenas naquela localidade, diante das tentativas do governo estadual em transferi-los para outro lugar. As atuais Terras Indígenas São Jerônimo e Barão de Antonina são resultados desse processo de estratégias dos indígenas, inter cruzado com as ações dos não-índios.

Abstract

Between catechesis and tutelage, from villaging to populating: the indigenous peoples of São Jerônimo - PR (1889-1922)

This article evidences the actions of the indigenous people of São Jerônimo, in the State of Paraná, in order to remain in their territories before the advance of the colonizing fronts, between 1889 and 1922. These actions were important in the context of the permanence of the service of catechesis and decisive for the creation of the Indigenous People of São Jerônimo and for the permanence of the natives in that locality, before the attempts of the state government in transferring them to another place. The present São Jerônimo and Barão de Antonina Indigenous Lands are the results of this process of indigenous strategies, intertwined with the actions of non-Indians.

Resumen

Entre la catequesis y la tutela, del aldeamiento al poblado: los indígenas de San Jerónimo, Paraná (1889-1922)

El presente artículo analiza las acciones de los indígenas de San Jerónimo, en el Estado de Paraná, para mantenerse en sus territorios frente al avance de las corrientes colonizadoras entre 1889 y 1922. Estas acciones fueron importantes en el contexto de permanencia del servicio de catequesis y decisivas para la creación del Poblado Indígena de San Jerónimo como para la permanencia de los indígenas en dicha localidad, frente a los intentos del gobierno del Estado provincial para transferirlos a otro lugar. Las actuales Tierras Indígenas San Jerónimo y Barão de Antonina son resultados de este proceso de estrategias de los indígenas, entrecruzado con las acciones de los no-indios.

Introdução

Os territórios que atualmente configuram as Terras Indígenas São Jerônimo e Barão de Antonina – ambas no município de São Jerônimo da Serra, Paraná, na margem direita do rio Tibagi – estão ocupados há aproximadamente dois mil anos pelos povos indígenas, sobretudo, pelas etnias Kaingang e Guarani.¹ Nos últimos cinco séculos, essas etnias lidaram com uma verdadeira Guerra de Conquista² estipulada pela sociedade não-indígena, que promoveu um processo de expropriação dos territórios tradicionalmente ocupados pelos indígenas, interessada nos recursos naturais, minerais e no aproveitamento mercantil das terras. Seja em nome do Rei ou de Deus, seja evocando o interesse nacional, a ordem e o progresso, as frentes colonizadoras avançaram sobre as áreas pertencentes aos Kaingang e aos Guarani. Mas não sem resistências, articulações e estratégias dessas etnias, adotadas em cada contexto histórico para a defesa dos seus interesses e territórios.³

Como mostra Mota e Noelli (1999), a presença das etnias Kaingang e Guarani pelos vales e afluentes do rio Tibagi remonta aproximadamente dois mil anos. A partir de 1500, iniciaram as atividades de reconhecimento do território e colonização pela sociedade não-indígena. Mas foi em meados do século XIX que o processo de colonização se intensificou, sobretudo, na margem direita do rio Tibagi, adentrando ao coração dos territórios indígenas, como as fazendas do Barão de Antonina, promovendo um clima de hostilidades, com

ataques violentos entre indígenas e empregados do fazendeiro (MOTA, 1997).

Tais conflitos resultaram na *doação* de parte da fazenda do Barão de Antonina ao Governo Provincial do Paraná, para a criação do Aldeamento Indígena de São Jerônimo, em 17 de junho de 1859, com uma área de terras de aproximadamente 37 mil hectares,⁴ onde se desenvolveu o serviço de catequese dos indígenas.⁵ A transição monarquia/república não representou o fim imediato do serviço de catequese no Aldeamento de São Jerônimo. Mesmo com toda a descentralização republicana – também no que tange à política indigenista e ao crescimento da perspectiva laica e humanista na condução das relações com os indígenas – o Estado do Paraná continuou com a destinação de verbas para as atividades de catequese no Aldeamento de São Jerônimo, pelo menos até ao ano de 1900, como será demonstrado na primeira parte deste estudo.

Com o fim das atividades do serviço de catequese no Aldeamento de São Jerônimo, o Governo do Paraná procurou reservar uma área de terras aos indígenas na margem esquerda do rio Tibagi, na tentativa de agrupar Kaingang e Guarani, retirando-os do local onde estava assentado o aldeamento. Entretanto, os indígenas resistiram e se mantiveram no local, influenciando na criação da Povoação Indígena de São Jerônimo, em 30 de agosto de 1911, através do Decreto Federal nº 8.941. A Lei Estadual nº 2.113, de 25 de março de 1922, propôs a extinção da Povoação Indígena e a retirada dos indígenas para a elevação de São Jerônimo à condição de município. Essa

1 Ver Mota; Noelli (1999).

2 Ver Lima (1995).

3 Ver Mota (2014); Novak; Mota (2013); Mota (1997).

4 O Mapa 1 demonstra esta área de terras reservadas ao Aldeamento Indígena de São Jerônimo em 1859 e também as atuais Terras Indígenas Barão de Antonina e São Jerônimo, evidenciando o processo de desterritorialização dos indígenas daquela localidade.

5 A política do serviço de catequese através dos Aldeamentos Indígenas no Paraná Provincial é melhor detalhada em Mota (2000).

mudança na política indigenista e a criação e a proposta de extinção da Povoação Indígena de São Jerônimo são analisadas na segunda parte deste texto.

A presença atual de Kaingang e Guarani nas Terra Indígenas São Jerônimo e Barão de Antonina revela um processo de negociações, acordos, entraves e conflitos, em que é possível destacar a política indígena, assegurando parte de suas terras, mesmo em contextos muito desfavoráveis, caracterizando o que Balandier (1993) chamou de *Situação Colonial*.

E o objetivo aqui é evidenciar a política indígena, estabelecida como forma de resistência e de ações estratégicas para a manutenção de parte das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas de São Jerônimo – tanto no contexto da permanência do serviço de catequese, quanto no processo de criação e de proposta de extinção da Povoação Indígena –, demonstrando o jogo de interesses dos envolvidos na política de catequização, as intencionalidades com o fim do aldeamento em 1900, as relações da Povoação Indígena de São Jerônimo com a política indigenista nacional e suas conexões com os interesses do Estado do Paraná, que buscava assegurar o avanço das frentes colonizadoras, expropriando os territórios indígenas.

O serviço de catequese no aldeamento de São Jerônimo na primeira década republicana

Com a proclamação da república, a discussão entre monarquistas e republicanos também se revelou no campo da política indigenista e na forma de abordar os povos indígenas. Os monarquistas, ligados à Igreja Católica, defendiam a continuação da catequização e a ideia de civilização, com a ação da religião cristã, por meio dos missionários, como via principal para a conversão dos índios à vida civilizada. Já os republicanos, influenciados pelo pensamento positivista, acreditavam que a alternativa para a questão indígena seria uma política assistencialista e de proteção, por meio

da ação do poder tutelar, com mecanismos de transformar o índio em um trabalhador nacional, cedendo a ele uma área de terras para a efetivação da sua moradia, para o plantio de alimentos da sua subsistência e para a venda de produtos excedentes. Todo esse contexto nacional também se refletiu no Paraná. A análise da documentação do governo paranaense evidencia essa divisão de opinião nos primórdios republicanos, que aos poucos foi caminhando para a política de reservar terras aos indígenas e de proteger seus interesses, com a ação de um órgão tutelar, principalmente após a política indigenista voltar a se centralizar na União, em 1906, e a consequente criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) em 1910.

Contudo, ainda na primeira década da República, o governo do Paraná manteve uma determinada vertente ligada aos ideais de catequese indígena. A destinação de verbas aos aldeamentos ainda permaneceu vigente, lembrando que apenas dois aldeamentos continuaram seus trabalhos após o fim da Província: São Pedro de Alcântara e São Jerônimo, ambos na margem direita do rio Tibagi. Novas tentativas de fundar outros aldeamentos indígenas acabaram fracassadas, como, por exemplo, o aldeamento indígena de Catanduvas, no extremo Oeste do Estado, em março de 1891, entre Guarapuava e a colônia militar de Foz do Iguaçu, que não chegou sequer a sair do papel. Existiam muitas divergências por trás da política dos aldeamentos, que não apresentavam bons resultados e não atingiam os objetivos esperados pelo governo, já desde os tempos provinciais, recebendo duras críticas (MOTA, 2000).

Através do Decreto nº. 5, de 4 de setembro de 1893, o primeiro vice-governador do Paraná, Dr. Vicente Machado da Silva Lima, tendo em vista o Relatório apresentado pelo Secretário de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, Sr. Militão José da Costa, cedeu um crédito extraordinário de dez contos de réis (10:000\$000) para atender as despesas com o serviço de catequese indígena

nos Aldeamentos de São Jerônimo e São Pedro de Alcântara, considerado de grande utilidade pública. Conforme o citado Decreto, tanto o congresso federal, quanto a assembleia legislativa do Estado, não consignaram verbas em seus orçamentos para o serviço de catequese, sendo que os funcionários dos aldeamentos estavam com vencimentos atrasados, justificando a cessão da verba extraordinária.⁶

Esses créditos também foram citados no Relatório da Secretaria de Obras Públicas e Colonização, referente aos anos de 1893 e 1894, afirmando que embora “ainda não foi iniciado o serviço de Catechese de índios”, o governo estadual abriu um crédito de dez contos de réis para atender as despesas dos aldeamentos acima citados.⁷ O serviço de catequese era algo ainda concreto no pensamento das autoridades do Paraná, mas que não pode ser definido apenas enquanto práticas religiosas e ensinamentos cristãos por um missionário aos grupos indígenas aldeados. A distribuição de brindes, ferramentas, alimentos e demais utensílios, bem como o pagamento aos serviços prestados pelos aldeados, também faziam parte do serviço de catequese e se tratavam das reivindicações dos indígenas, uma vez que não atendidas, os indígenas poderiam abandonar os aldeamentos.

Em 1894, foi aberto novo crédito para atender às despesas com os aldeamentos conforme a Lei nº. 125 de 22 de dezembro. Além disso, o orçamento previsto para o ano de 1895 já definia uma verba de seis contos de réis

(6:000\$000) para atender às necessidades com o serviço de catequese.⁸

Em 6 de fevereiro de 1896, pela Lei nº. 183, uma nova verba de seis contos de réis (6:000\$000) foi destinada aos Aldeamentos de São Jerônimo – dirigido por João Ferreira de Miranda Mathilde – e São Pedro de Alcântara – este tendo como diretor Julio Corrêa de Bittencourt, nomeado em 16 de julho de 1896, em substituição ao falecido Frei Thimoteo de Castel Nuevo.⁹ Ainda em 1896, pela Lei nº. 234 de 21 de dezembro, uma nova verba foi designada para custear as despesas nos aldeamentos indígenas durante o cursar do ano de 1897, num total de seis contos de réis (6:000\$000).

No entanto, as divergências sobre o serviço de catequese eram evidentes entre as lideranças políticas do Paraná. O relatório da Secretaria dos Negócios de Obras Públicas e Colonização apresentado ao governador, Dr. José Pereira Santos Andrade, pelo secretário Candido Ferreira de Abreu, em 01 de setembro de 1897, afirma que “os serviços dos aldeamentos S. Pedro de Alcantara e S. Jenonymo foram suspensos em virtude dos officios sob n. 1184 de 9 de novembro do anno passado, dirigidos aos respectivos diretores”, e que não receberiam mais verbas nem mesmo para pagar os vencimentos dos diretores de ambos os aldeamentos, “deixando de ser ordenado o seu pagamento por não existir tal despesas”.¹⁰

6 Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Decreto nº 5, de 4 de setembro de 1893.

7 Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria de Obras Públicas e Colonização desenvolvido pelo secretário João Baptista da Costa Carvalho Filho, apresentado ao governador do Estado do Paraná, Francisco Xavier da Silva, em 01 de outubro de 1894. p. 68-69.

8 Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria de Obras Públicas e Colonização apresentado ao Governador do Paraná, Dr. Francisco Xavier da Silva, pelo Secretário João Baptista da Costa Carvalho Filho, em 28 de outubro de 1895, p. 48.

9 Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria de Obras Públicas e Colonização apresentado ao Governador do Paraná, Dr. Francisco Xavier da Silva, pelo Secretário João Baptista da Costa Carvalho Filho, em 28 de outubro de 1896, p. 31.

10 Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria dos Negócios de Obras Públicas e Colonização apresentado ao governador em exercício, Dr. José Pereira Santos Andrade, pelo secretário Candido Ferreira de Abreu em 01 de setembro de 1897. p. 57.

Ao mesmo tempo que os serviços de catequese eram considerados suspensos, novas verbas eram destinadas para suas atividades. O próprio Relatório de 1897 aponta os nomes dos diretores dos aldeamentos e na parte final demonstra um balanço das despesas do governo, efetuadas durante o primeiro semestre de 1897, no qual aparecem todos os gastos, inclusive, os salários pagos aos referidos diretores.¹¹

Essas contradições revelam o cenário político do Paraná que, influenciado pelas discussões a nível nacional, também apresentava posições divergentes sobre a política indigenista. Nesse embate, o governo do Paraná solucionou a situação dos diretores dos aldeamentos, informando que “foram suspensos os serviços dos aldeamentos de S. Jerônimo e S. Pedro de Alcântara, continuando, porém, os respectivos directores a perceber vencimentos, visto achar-se sob sua guarda todo o material pertencente ao Estado, que não convinha ficar em abandono”.¹²

Nesse contexto, foi sancionada a Lei nº. 277, de sete de janeiro de 1898, destinando uma verba de três contos de réis (3:000\$000) para os aldeamentos indígenas. No decorrer de 1899, mais duas Leis designaram verbas com o mesmo objetivo. Em 9 de maio de 1899, pela Lei nº. 325, uma verba de três contos de réis (3:000\$000); e em 28 de março de 1899, através da Lei nº. 296, um crédito suplementar de um conto, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito réis (1:699\$998).¹³

Essa política de destinação de verbas ao serviço de catequese era uma estratégia de tentar agrupar os povos indígenas em determinadas áreas, facilitando o processo imigratório e de colonização, buscando evitar os conflitos entre

indígenas e não-indígenas. Entretanto, não se pode ignorar a política e as ações dos grupos indígenas presentes nas proximidades desses aldeamentos no Paraná. Nesse caso específico, como Kaingang e Guarani de São Jerônimo estabeleceram suas relações com os agentes do serviço de catequese? Como diz Balandier (1987), todas as sociedades humanas produzem políticas e assimilam as transformações de cada novo contexto histórico.

Dessa forma, a interpretação da fonte documental é essencial para perceber os múltiplos sujeitos envolvidos no processo histórico analisado. Ver o documento em todas as suas dimensões e suas intencionalidades, revelando toda a sua complexidade. As verbas designadas ao Aldeamento Indígena de São Jerônimo não eram simplesmente para o pagamento dos salários do seu diretor. Além de evidenciar as contradições da política indigenista estadual, as verbas revelam também uma história tradicionalmente omitida: as estratégias políticas dos indígenas em relação aos aldeamentos. As Tabelas 1 e 2 dos resumos das despesas dos aldeamentos e a designação dos custos ajudam a compreender essa questão.

Como se vê nas Tabelas 1 e 2, os indígenas mantinham a sua política em relação aos aldeamentos desde o período provincial, recebendo parte dos recursos e objetos destinados ao serviço de catequese, como alimentos e ferramentas. Nota-se que não apenas ao Aldeamento Indígena de São Jerônimo, mas também para o de São Pedro de Alcântara e ainda o fornecimento de mercadorias aos indígenas de Guarapuava. Isso demonstra que os índios procuravam os aldeamentos como fonte

¹¹ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria de Obras Públicas e Colonização apresentado ao Governador do Paraná, Dr. Francisco Xavier da Silva, pelo Secretário João Baptista da Costa Carvalho Filho, em 28 de outubro de 1896, p. 35. O balanço das despesas específicas com os aldeamentos indígenas está neste mesmo Relatório. p. 137.

¹² Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria dos Negócios de Obras Públicas e Colonização apresentado ao governador Dr. José Pereira Santos Andrade pelo secretário Candido Ferreira de Abreu em 31 de janeiro de 1899. p.50.

¹³ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria dos Negócios de Obras Públicas e Colonização apresentado ao governador Dr. José Pereira Santos Andrade pelo secretário Candido Ferreira de Abreu em 31 de dezembro de 1899.

de recursos ou de refúgio devido às rivalidades com outros grupos e voltavam aos seus tradicionais territórios depois de obter o desejado ou se deslocavam para fornecer os objetos aos seus parentes em áreas mais distantes.

As Tabelas 3 e 4 mostram a continuação do serviço de catequese, mesmo quando parte do governo estadual já considerava suspensas as atividades nos aldeamentos. Revelam ainda que os indígenas de São Jerônimo continuavam

recebendo brindes, alimentos e recursos do governo por meio da política de catequese, por isso permaneciam nos aldeamentos, realizando alguns trabalhos e participando das atividades.

CATECHESE						
Lei n. 124 de 21 de dezembro de 1894 Art. 4.º parágrafo 6.º Verba = 6:000\$000						
Exercício 1895						
Data da requisição			n. do ofício	A quem mandou-se pagar	Natureza da despesa	Importância
dia	mes	anno				
16	Outubro	1895	923	Abreu & Comp.	Fornecimento feito aos índios	338\$000
19	Novembro	1895	1025	João F. de Miranda Mathilde	Despesas aldeamento S. Jeronymo	1:110\$999
14	Dezembro	1895	1076	Zacarias C. C. do Amaral	Ferramentas e mantimentos aos índios de Guarapuava	80\$000
25	Fevereiro	1896	227	João F. de Miranda Mathilde	Despesas aldeamento S. Jeronymo	1:651\$665
21	Março	1896	317	João F. de Miranda Mathilde	Despesas aldeamento S. Jeronymo	965\$999
Somma						4:146\$663

Tabela 1

Fonte: Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, apresentado ao governador do Estado do Paraná, Dr. José Pereira Santos Andrade, em 01 de setembro de 1896, pelo secretário Candido Ferreira de Abreu.

CATECHESE						
Lei n. 183 de 06 de fevereiro de 1896 Art. 4.º parágrafo 6.º Verba = 6:000\$000						
Exercício 1896						
Data da requisição			n. do ofício	A quem mandou-se pagar	Natureza da despesa	Importância
dia	mes	anno				
28	Fevereiro	1896	228	João F. de Miranda Mathilde	Despesas aldeamento S. Jeronymo	365\$3233
03	Março	1896	242	João F. de Miranda Mathilde	Despesas aldeamento S. Jeronymo	60\$000
28	Abril	1896	489	Abreu & Comp.	Fornecimento feito aos índios	240\$700
30	Maior	1896	592	João F. de Miranda Mathilde	Despesas aldeamento S. Jeronymo	885\$999
07	Agosto	1896	862	Julio Corrêa de Bittencourt	Despesas aldeamento S. Pedro de Alcântara	1:602\$000
Somma						3:154\$032

Tabela 2

Fonte: Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, apresentado ao governador do Estado do Paraná, Dr. José Pereira Santos Andrade, em 01 de setembro de 1896, pelo secretário Candido Ferreira de Abreu.

CATECHESE

Lei n. 234 de 21 de dezembro de 1896 Art. 4.º parágrafo 6.º Verba = 6:000\$000

Exercício 1897

Data da requisição			n. do ofício	A quem mandou-se pagar	Natureza da despesa	Importância
dia	Mês	anno				
12	Março	1897	181	Joaquim G. Medeiros (port.)	Ferramenta aos índios de São Jerônimo	120\$000
14	Abril	1897	244	Joaquim G. Medeiros (port.)	Ferramenta aos índios de São Jerônimo	50\$000
14	Abril	1897	245	João F. de Miranda Mathilde	Vencimento janeiro a março como diretor do aldeamento S. Jerônimo	399\$999
17	Maio	1897	313	Santiago James Braz	Medicamento ao colono João Matuvsck	60\$300
20	Maio	1897	323	Caetano Marquesino	Alimentação para 14 índios em março	67\$200
Somma						697\$499

Tabela 3

Fonte: Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, apresentado ao governador do Estado do Paraná, Dr. José Pereira Santos Andrade, em 01 de setembro de 1897, pelo secretário Candido Ferreira de Abreu.

CATECHESE

Lei n. 234 de 21 de dezembro de 1896 Art. 4.º parágrafo 6.º Verba = 6:000\$000

Exercício 1897

Data da requisição			n. do ofício	A quem mandou-se pagar	Natureza da despesa	Importância
dia	mes	anno				
30	Outubro	1897	675	Lobo & Cia	Diversos objetos aos índios	434\$600
9	Dezembro	1897	758	João F. de Miranda Mathilde	Vencimentos de abril a setembro como diretor de São Jerônimo	800\$000
9	Dezembro	1897	759	Julio Corrêa de Bittencourt	Vencimentos de janeiro a setembro como diretor de S. Pedro de Alcântara	900\$000
28	Dezembro	1897	797	J. Castilho G. Medeiros	Brindes aos índios	422\$600
11	Março	1898	152	João F. de Miranda Mathilde	Vencimentos de outubro a dezembro como diretor de S. Jerônimo	399\$998
30	Março	1898	193	Julio Corrêa de Bittencourt	Vencimentos de outubro a dezembro diretor de S. Pedro de Alcântara	300\$000
Somma						2:957\$498

Tabela 4

Fonte: Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, apresentado ao governador do Estado do Paraná, Dr. José Pereira Santos Andrade, em 31 de janeiro de 1899, pelo secretário Candido Ferreira de Abreu.

A Tabela 5 informa que mais de um conto e duzentos mil réis foram utilizados para a compra de objetos e brindes aos grupos indígenas. Estes dados reafirmam as ações

estratégicas dos povos indígenas, que não desejavam abandonar seus costumes, mas se aproveitavam dos recursos investidos nos aldeamentos. Em São Jerônimo, não era

diferente: Kaingang e Guarani se interessavam pelos fornecimentos realizados durante as atividades do serviço de catequese, inviabilizando a ideia que coloca os índios apenas como sujeitos passivos, sem articulações, sem estratégias, sem políticas próprias.

As verbas, portanto, não eram apenas para o pagamento do vencimento do diretor do Aldeamento Indígena de São Jerônimo. Os indígenas se articulavam para pressionar os administradores, exigindo objetos, ferramentas, alimentos e mesmo recursos em dinheiro, em troca de algumas atividades realizadas no aldeamento. Assim, a concentração de indígenas nesse local não pode ser tratada de forma unilateral, como uma imposição do Estado, mas

Jerônimo, em agrupar os Guarani e Kaingang daquela localidade e diminuir os conflitos entre indígenas e não-indígenas, visando assegurar o avanço da colonização. Por outro lado, os indígenas com sua leitura de mundo e suas táticas de se manterem no aldeamento ou se deslocarem para fora dele, em outros territórios. Enquanto alguns permaneciam aldeados, estabelecendo relações de aproximação e acordos com os representantes do serviço de catequese, outros acabavam envolvidos em conflitos, refletindo a política contraditória e equivocada utilizada pelo governo do Paraná ao tratar a questão indigenista, provocando indignação dos indígenas e ações violentas.

CATECHESE						
Lei n. 277 de 07 de janeiro de 1898.				Verba = 3:000\$000		
Exercício 1898						
Data da requisição			n. do ofício	A quem mandou-se pagar	Natureza da despesa	Importância
dia	mes	ano				
11	Fevereiro	1898	100	J. Castilho G. Medeiros	Brindes aos índios	50\$000
11	Abril	1898	217	João F. de Miranda Mathilde	Vencimentos de janeiro a março como diretor de São Jerônimo	399\$999
9	Maio	1898	275	Julio Corrêa de Bittencourt	Vencimentos de janeiro a março como diretor de S. Pedro de Alcântara	300\$000
16	Junho	1898	325	Manoel Teixeira	Fornecimento feito a 11 índios	33\$000
1	Agosto	1898	620	João F. de Miranda Mathilde	Vencimentos de abril a junho como diretor de São Jerônimo	399\$999
2	Agosto	1898	622	Alfredo Hoffmann	Objetos aos índios	265\$000
6	Outubro	1898	737	Arthur Ferreira & Cia	Objetos aos índios	974\$290
Somma						2:422\$288

Tabela 5

Fonte: Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, apresentado ao governador do Estado do Paraná, Dr. José Pereira Santos Andrade, em 31 de janeiro de 1899, pelo secretário Candido Ferreira de Abreu.

analisada na perspectiva da *Situação Colonial*, apresentada por Balandier (1993), que destaca o jogo de reciprocidades e os interesses múltiplos de todos os sujeitos envolvidos em cada contexto histórico.

Por um lado, a tentativa do governo do Paraná, por meio do Aldeamento de São

Um exemplo desses conflitos, mesmo em áreas próximas aos aldeamentos, ocorreu no dia 07 de abril de 1891, quando um grupo de Kaingang atacou viajantes no caminho de São Jerônimo e um indígena foi morto (NOVAK, 2006). Para revidar a morte do companheiro, os Kaingang incendiaram o acampamento de colonos nas margens do rio Congonha. Ou seja,

os índios intercruzavam suas políticas: ora se apresentando nos aldeamentos, de maneira pacífica para obter recursos e objetos; ora utilizando ainda os ataques como forma de defesa de seus territórios, provocando um clima de medo e de tensão nos representantes das frentes colonizadoras.

Dessa forma, o governo do Paraná tomou a decisão de encerrar as atividades do serviço de catequese, já que os resultados dos aldeamentos eram praticamente nulos, com a manutenção dos conflitos entre indígenas e não-indígenas. Este cenário gerava toda uma pressão do contexto nacional, cujo pensamento positivista influenciava uma nova forma de tratar a questão indígena. Um novo caminho, mais humanista, de caráter assistencialista e de proteção, começou a predominar nos assuntos relacionados à política indigenista. Nesse contexto, em 1900, o governo do Paraná decidiu dispensar de vez o diretor do Aldeamento Indígena de São Jerônimo, através do Decreto nº. 5, de 3 de julho de 1900, já que o orçamento não previa mais verbas ao serviço de catequese. A partir dessa data, a política indigenista no Paraná se voltaria para a reserva de terras aos grupos indígenas.

A mudança da política indigenista e a criação da Povoação Indígena de São Jerônimo

Imediatamente após o fim das atividades do serviço de catequese, em 5 de julho de 1900, o governador do Paraná, Francisco Xavier da Silva, através do Decreto nº 6, reservou uma parcela de terras aos indígenas na margem esquerda do rio Tibagi, com os seguintes dizeres:

O Governador do Estado do Paraná, considerando que os indígenas da tribo dos coroados, dos extintos aldeamentos de S. Jerônimo e S. Pedro de Alcântara, no município de Tibagy, abandonaram a vida nômade, e que é de equidade que lhes

conceda um trato de terras em que se estabeleçam e se dediquem à lavoura, à que, aliás, estão afeitos, e onde possam ir se agremiando outra tribus, que vivem na zona sita entre os rios Paranapanema, Tibagy e Ivahy: Considerando que as terras d'aquela zona estão passando ao domínio particular, já por meio de posses feitas em tempo útil, que estão sendo legitimadas, já por compra ao Estado, e que, em consequência d'isso, os indígenas serão pouco a pouco d'alli expelidos, si não lhes ficar reservada uma determinada área das ditas terras, para o seu estabelecimento, e as cultivarem; e usando da attribuição que lhe confere o art. 29, da lei n. 68, de 20 de dezembro de 1892, decreta:

Art. unico. Ficam reservadas, para estabelecimento de colonias indígenas, as terras devolutas sitas entre os rios Tibagy, Apucarana, Apucarantina e a serra do Apucarana, no município de Tibagy (PARANÁ, 05/07/1900).¹⁴

Visivelmente, o governo estadual desejava retirar os indígenas de São Jerônimo, alocando-os nesse novo território reservado, na outra margem do rio Tibagi, para facilitar o processo de colonização e fixação de núcleos coloniais na margem direita daquele rio. Entretanto, restava contar com a aceitação dos indígenas, que há séculos estabeleciam suas relações com aquele território e que não os abandonariam de qualquer forma. Além disso, os Kaingang do Aldeamento São Jerônimo já haviam elaborado uma petição de terras ao governo provincial, em 1877, por intermédio do Frei Cimitile, diretor-chefe do aldeamento (MOTA, 2000). Ou seja, continuariam resistindo ao avanço das frentes colonizadoras e mantendo suas ações para assegurar seus territórios.

Durante a primeira década do século XX, a presença e a resistência dos Kaingang em São Jerônimo promoveram uma série de conflitos com os não-indígenas que insistiam em invadir os territórios indígenas. Na verdade, esse acirramento se deu em praticamente todo o

¹⁴ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Decreto nº 6, de 5 de julho de 1900.

Brasil, devido à expansão colonizadora e conduziu a uma manifestação de parte da sociedade brasileira contra os atos violentos aos povos indígenas (RIBEIRO, 1982).

Nesse contexto, conforme Gagliardi (1989), o governo federal, cedendo às pressões, desobrigou os Estados quanto à política indigenista, centralizando-a no Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto nº 1.606, em 29 de dezembro de 1906. Os debates em torno da política indigenista, novamente na esfera federal, levaram à criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), através do Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, nomeando o Marechal Rondon como Diretor do órgão recém criado.¹⁵ Segundo Gagliardi (1989), tratava-se da vitória dos defensores de uma política laica e humanista, influenciados pelo pensamento positivista, que pregava a proteção dos interesses indígenas.

Concernente a tais ideias, o SPI criou a Povoação Indígena de São Jerônimo, através do Decreto nº 8.941, de 30 de agosto de 1911, como tentativa de conter a violência contra os indígenas da localidade e proteger seus interesses, principalmente, no que tange aos seus territórios, com uma ação tutelar e assistencialista. Essa ação tutelar precisa ser considerada na perspectiva de Oliveira (2016), como algo ambíguo, que muitas vezes provocou graves danos aos indígenas, favorecendo as ações do poder público e das companhias colonizadoras.

A transferência para a esfera federal não representou o fim das ações do governo paranaense em relação à política indigenista. Mesmo após a criação do SPI, o Estado continuou publicando Leis e Decretos para tratar da questão indígena no Paraná. Muitas

ações conjuntas também foram tomadas pelo SPI e governo estadual, como a concessão das chamadas terras devolutas para a União constituir os núcleos coloniais e também as povoações indígenas, como foi o caso de São Jerônimo, em 1911 (NOVAK, 2006).

Obviamente, o interesse maior do Estado era garantir a política de imigração e reocupação das terras, com a criação dos núcleos coloniais. A reserva de terras para os povos indígenas era apenas uma forma de agrupá-los para não entrarem em conflitos com os não-indígenas, como fica claro na Mensagem do governador Fernando Xavier da Silva, mostrando disposição em cooperar com os órgãos da União responsáveis pela fundação de núcleos coloniais e povoações indígenas no Paraná:

O Governo tem auxiliado tanto quanto possível a acção da Inspectoria do serviço de catechese e protecção aos indios, mantido no Estado pelo Governo da União, reservando-lhes terras para o seu estabelecimento, e facilitando aos trabalhadores nacionaes a aquisição de terras, annunciando pela folha official que lh'as cede com as mesmas condições de pagamentos offerecidos aos imigrantes (PARANÁ, 03/02/1909).¹⁶

Seguindo as orientações humanistas, em 22 de março de 1909, o Congresso Legislativo do Paraná aprovou a Lei nº 853, estabelecendo a medição e a demarcação das terras reservadas aos indígenas em diversas partes do Estado, assegurando os créditos necessários para custear tais atividades. Além disso, destaca-se os seguintes artigos:

Art. 4.º O Governo promoverá como achar conveniente o ensino leigo aos jovens indios, ensino em que deverá ser compreendida a educação profissional das artes mais

¹⁵ Neste texto, será usada apenas a sigla SPI quando se tratar desse órgão indigenista.

¹⁶ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Paraná pelo Governador do Estado, Fernando Xavier da Silva, em 03 de fevereiro de 1909.

essenciaes á vida pratica, de accordo com as necessidades do meio.

Art. 5.º O professor será o director da aldeia onde exercer o magisterio, e o encarregado do seu progresso social, sob immediata fiscalisação das autoridades do ensino.

Art. 6.º O Governo regulamentará os serviços diversos dos novos estabelecimentos, imprimindo-lhes o caracter de centro ruraes e procurarão affeição o indio aos trabalhos da terra, depois de lhes haver assegurado a propriedade perpetua desta.

Art. 7.º Aos professores que melhor resultado apresentarem dos seus esforços, de dois em dois anos de serviços nas aldeias a seu cargo, o Governo dará um premio em dinheiro, nunca inferior a um conto de reis (1.000\$000), retirando das Obras Publicas em Geral dos orçamentos.

Art. 8.º Estando provado que é possivel apprehender-se os indios botocudos em seus toldos o Governo empregará os meios de traze-los aos centros civilizados, para ahi dar-lhes a necessaria educação.

Art. 9.º O Governo, respeitando os principios de humanidade e civilização, deve procurar, por todos os meios, impedir que continue o massacre dos nossos selvicolas, responsabilizando as autoridades que se tornarem indiferentes ás transgressões da lei de protecção (PARANÁ, 22/03/1909).¹⁷

As autoridades políticas acreditavam na inserção dos indígenas à sociedade nacional, por meio da educação e dos trabalhos nas lavouras nos espaços rurais, trazendo-os aos centros civilizados. Mantendo o caráter paternalista, o governo afirmava condenar qualquer ato violento contra os povos indígenas. Sobre esse assunto, em 1º de fevereiro de 1911, o governador Fernando Xavier da Silva enumerou

comparações entre o Estado do Paraná e a União, no tocante à questão indígena, expressando o seguinte aos deputados paranaenses:

O eminente Dr. Rodolpho Miranda, quando Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, cogitou entre muitos outros problemas, da catequese, ou proteção aos índios, e localização de trabalhadores nacionaes, fazendo baixar, para isso, o Regulamento de 20 de junho de 1910. O seu objectivo é respeitar os costumes e religião dos indígenas e, sobretudo, defender as terras que elles occupam, demarcalas, garantindo-lhes a sua posse. Pode-se afirmar que no Estado não se registram actos de atrocidades ou perseguição contra os selvicolas, antes são recebidos em toda parte com carinho e benevolencia. Este mesmo pensamento do ilustre ex-Ministro tem tido o poder legislativo do Estado, votando a lei nº 853 de 22 de março de 1909 (PARANÁ, 01/02/1911, p.11).¹⁸

O aparente discurso de harmonia, respeito e proteção aos interesses indígenas era uma forma de assegurar o processo de reocupação dos territórios indígenas com as frentes colonizadoras e da política de imigração, mesmo porque as oligarquias agrárias estavam à frente do poder político, desejando neutralizar as ações indígenas, que constantemente colocavam obstáculos ao chamado progresso do Estado. Ressaltando que, desde 1906, os Estados não tinham mais a obrigação de legislar sobre a política indigenista, mas, no Paraná, os representantes políticos mantinham seus interesses na questão, buscando se aproximar e influenciar as decisões do órgão indigenista federal.

Dessa forma, em 4 de abril de 1911, o Estado aprovou a Lei nº 1.052, estabelecendo que “fica o Governo do Estado autorizado à

¹⁷ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Lei nº 853 de 22 de Março de 1909.

¹⁸ Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Estado do Paraná, em primeiro de fevereiro de 1911, pelo Presidente do Estado, Dr. Fernando Xavier da Silva. p.11.

ceder gratuitamente ao Governo da União as terras devolutas necessárias para a fundação de núcleos nacionais e para povoados indígenas” (PARANÁ, 04/04/1911).¹⁹ É mister salientar que o SPI mantinha também a função de Localização de Trabalhadores Nacionais, na instalação de núcleos coloniais, que era algo almejado pelo governo estadual. É importante dizer que o Estado contava ainda com a ação do órgão indigenista para mitigar os conflitos entre indígenas e não-indígenas no Paraná.

Além disso, o governo estadual continuava com sua atuação sobre a questão indígena no Paraná, como demonstra a Lei nº 1.198, de 16 de abril de 1912, durante a gestão do governador Carlos Cavalcante de Albuquerque:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder da maneira que julgar mais conveniente, no sentido de proteger os interesses dos indígenas quanto às terras que lhes tem sido concedidas.

Parag. Unico. Para este fim o Governo poderá mandar medir e demarcar as áreas de terras devolutas que julgar convenientes (PARANÁ, 16/04/1912).²⁰

No ideal do governo, os territórios indígenas eram considerados terras devolutas, que em algum momento, poderiam ser medidas e demarcadas aos povos indígenas. O pensamento das autoridades políticas do Estado não era garantir o futuro das populações indígenas, seus interesses e seus territórios. A intenção era simplesmente facilitar o desenvolvimento do processo de reocupação das terras. Contudo, muitas vezes este processo era barrado pelos próprios indígenas, conscientes do contexto em que viviam, adotando políticas

estratégicas para fazer frente às ações do governo, criando um campo de luta, resistência e de jogo de interesses.

Nesse embate, em que predominavam as divergências de interesses, os conflitos e as tensões eram constantes, como deixa transparecer o relatório da Secretaria do Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização apresentado ao Governador do Estado, Carlos Cavalcanti de Albuquerque, pelo secretário Engenheiro Civil José Niepce da Silva, em 31 de dezembro de 1912.

A Lei N.º 1198 de 16 de Abril do corrente anno teve por fim garantir e proteger os interesses dos indígenas, neste Estado, no ponto de vista das terras que elles occupam ou que desejam occupar. Varias medidas, nesse particular, tenho concertado com o Inspector do serviço de proteção aos indios e localização de trabalhadores nacionaes, Dr. José Maria de Paula; nem todas porem têm sido levadas ainda para o terreno das soluções definitivas devido á necessidade que altamente se impõe de serem taes problemas largamente meditados. Todavia, tenho constatemente agido, sobre Commissarios de Terras e outras autoridades dependentes deste Repartição, no sentido de serem evitados os entrechoques tão comuns entre os indígenas e os caboclos invasores de terras por eles ocupadas (PARANÁ, 31/12/1912).²¹

Compreende-se que as medições e as demarcações de terras aos indígenas estavam distantes de uma solução definitiva, o que causava maior acirramento, clima de hostilidade, nas relações indígenas e não-indígenas no Paraná. O discurso da benevolência e do carinho no tratamento com os povos indígenas era falacioso. A insistência do governo estadual em se manter próximo do SPI, para juntos definirem

¹⁹ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Lei nº 1.052 de 4 de abril de 1911.

²⁰ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Lei nº 1.198 de 16 de abril de 1912.

²¹ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Relatório da Secretaria do Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização apresentado ao Presidente do Estado, Sr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, pelo secretário engenheiro civil José Niepce da Silva, em 31 de dezembro de 1912. p. 11-12.

os caminhos da política indigenista do Paraná, reforça o interesse do Estado na liberação das terras para a constituição dos núcleos coloniais e avanço das frentes de expansão.

Os legítimos interesses dos indígenas, garantidos pela lei estadual n. 1198 de 16 de abril, no que diz respeito às terras que ocupam ou desejam ocupar, estão sendo estudadas pelo governo de concerto com a respectiva repartição federal, de modo a serem encontradas as soluções razoáveis que são para desejar (PARANÁ, 01/02/1913).²²

Imagina-se as soluções razoáveis no pensamento das autoridades políticas paranaenses. Além de acompanhar de perto as ações da Inspeção do Serviço de Povoamento do Solo – repartição federal do SPI atuante no Paraná – relacionadas à fundação de núcleos coloniais ou de povoações indígenas, o governo estadual também destinou verbas para cooperar com as atividades do órgão indigenista, como evidencia o Decreto nº. 44, em 11 de janeiro de 1918, durante o governo de Affonso Alves de Camargo.

Art. Unico. - Fica aberto á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, um credito extraordinario da quantia de dois conto e seissentos mil reis (2.600\$000), para auxiliar a construcção de estradas de penetração, a cargo da Inspectoria de Indios, ligando os postos da mesma Inspectoria ás estradas existentes (PARANÁ, 11/01/1918).²³

Embora ocorresse essa tentativa de aproximação do governo estadual com os agentes do SPI, desde a criação da Povoação Indígena de São Jerônimo, sua existência era motivo de um aguçado debate entre autoridades políticas do Paraná e representantes do SPI, acirrado a partir de 1920, quando o deputado estadual Arthur Martins Franco desenvolveu

uma intensa campanha contra o SPI, solicitando a extinção não apenas da Povoação Indígena de São Jerônimo, como de todo o órgão indigenista. Conforme Tommasino (1995), Franco alegava, em suas falas e projetos apresentados na Assembleia Legislativa, que os indígenas deveriam ser livres para tratar diretamente com os não-indígenas, pois eram dominantes da língua portuguesa e conhecedores da moeda. Portanto, poderiam realizar contratos e empreitadas de serviços sem a mediação e tutela do SPI.

O documento de Arthur Franco enumera a precariedade das condições de acesso a São Jerônimo, com quase todas as pontes destruídas e relata a ineficiência das escolas na alfabetização dos índios e a contínua mudança de professores. Também discorre sobre os problemas entre índios e a Inspeção, com exemplos concretos como, a destruição das roças indígenas pelo gado da Inspeção, fato que culminou em várias reclamações à mesma. Como nenhuma solução foi encontrada, os índios acabaram enviando um documento ao Ministério da Agricultura pedindo providências, assinado pelo índio guarani Francisco Bento da Silva e por um Kaingang (TOMMASINO, 1995, p. 153).

Esse excerto deixa clara a ação dos indígenas de São Jerônimo, com a presença de representantes das etnias Guarani e Kaingang, que ora estavam juntos dos agentes do SPI, buscando recursos, objetos e proteção do órgão indigenista, ora solicitavam intervenção do Estado, por meio de denúncias e de reclamações por atos cometidos pelos representantes do SPI.

No início da década de 1920, vários foram os discursos proferidos pelo deputado Franco, atacando as ações do órgão indigenista em todo o território do Paraná. Tais ataques eram rebatidos pelos representantes do SPI, que

²² Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Mensagem do Presidente do Estado do Paraná, Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, enviada ao Congresso Legislativo do Estado, em primeiro de fevereiro de 1913. p. 20.

²³ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Decreto nº 44, de 11 de janeiro de 1918.

davam explicações e devolviam acusações ao congressista. Em 1922, Luiz Bueno Horta Barbosa, diretor interino do SPI no Paraná, elaborou um extenso relatório comentado as ações do SPI no Estado, sobretudo, na Povoação Indígena de São Jerônimo, defendendo-se das críticas de Franco.

Na verdade, porem, o que há, é muita leviandade em todas estas acusações. Compilou-se, às cegas e às tontas, o que se foi encontrado pelo caminho. A não ser assim, como se poderia explicar que depois de tantos desastres, o articulista juntasse mais o de dizer que: 'do exposto conclue-se que a Inspectoria dos Indios interpreta o Regulamento a seu bel prazer'. Não, mil vezes não! Nem a Inspectoria de Indios, nem nenhuma outra repartição publica federal poderá nunca interpretar, nem aplicar o seu regulamento e as leis do Paiz, a seu bel prazer. Referir-se a tal coisa, como se ella fosse possível e praticavel, é revelar a mais profunda e absoluta ignorância do mecanismo administrativo que nos rége. Que despesa pode realizar, e pagar com dinheiros publicos, uma repartição que não cingisse a seguir o seu Regulamento e começasse a fazer serviços segundo o critério pessoal do seu chefe? (DIÁRIO DE CURITIBA, 13/09/1922).²⁴

Entre os discursos de Franco, uma proposta ganhou terreno na Assembleia Legislativa do Paraná, através da Lei nº 1.918, de 23 de fevereiro de 1920, que solicitava o fim da Povoação Indígena de São Jerônimo e sua elevação à categoria de município, desmembrando-se da comarca de Tibagi.²⁵ Conforme Tommasino (1995), naquele período, a área onde era o antigo aldeamento já estava tomada de posseiros e colonos não-indígenas. Essa informação é evidenciada pelo texto da Lei nº 2.111, de 25 de março de 1922, aprovado pelo governador Caetano Munhoz da Rocha.

Art. 1. Os possuidores de titulos provisorios expedidos pelos antigos Directores do Aldeamento de Índios, não registrados de conformidade com o que dispõe a lei nº 68 de 20 de dezembro de 1892, poderão adquirir por compra e pelo preço minimo da lei vigente a area de terras constantes desses titulos.

Parag. unico. Os titulos definitivos, passados pelos Presidentes da ex-Provincia, serão revalidados, de conformidade com a legislação em vigor, depois de medidas e demarcadas as areas respectivas (PARANÁ, 25/03/1922).²⁶

Como se vê, desde o Paraná Provincial os diretores dos aldeamentos indígenas, como o de São Jerônimo, emitiam títulos de posse para não indígenas e que décadas depois poderiam revalidar sua propriedade conforme política de terras vigente. Caso o proprietário do título tivesse expandido suas terras, deveria pagar pelo excedente apenas um preço mínimo. Dessa forma, a área de terras *doada* pelo Barão de Antonina, em 1859, para a formação do Aldeamento Indígena de São Jerônimo, estava tomada por não indígenas no início dos anos 1920. Além disso, havia se constituído um núcleo urbano no interior do território indígena, cuja proposta das autoridades políticas locais era a elevação para município.

Todo esse contexto levou à promulgação da Lei nº 2.113, de 25 de março de 1922, na qual o governo do Paraná encaminhou a extinção da Povoação Indígena de São Jerônimo, descrevendo uma solução para os bens patrimoniais ali presentes.

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a se entender com o Governo Federal no sentido de ser extinto a actual Povoação Indigena de São Jeronymo.

²⁴ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Jornal Diário de Curitiba, de 13 de setembro de 1922.

²⁵ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Lei nº 1.918 de 23 de fevereiro de 1920.

²⁶ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Lei nº 2.111 de 25 de março de 1922.

Parag. unico. Uma vez conseguida a extinção da referida Povoação Indígena, o Poder Executivo entrará em acordo com a União, no sentido de serem vendidos, alugados ou arrendados á municipalidade, ou a particulares, os próprios nacionaes alli existentes como, sejam a serraria e casas de madeira pertencentes ao governo.

Art. 2. O Poder Executivo providenciará no sentido de ser demarcadas a area actual e effectivamente ameaçadas pelos indígenas de São Jeronymo ou a transferir as familias ali existentes para as terras da Apucarana, pertencentes aos mesmos indígenas (PARANÁ, 25/03/1922).²⁷

Obviamente, a vontade das autoridades políticas do Paraná era a extinção da Povoação Indígena de São Jerônimo, a venda dos bens existentes e, principalmente, o deslocamento dos grupos indígenas daquela localidade. Assim como em 1900, na extinção das atividades do serviço de catequese, novamente a intenção era migrá-los para os territórios reservados aos indígenas na margem esquerda do rio Tibagi, na área denominada Apucarana, sob a alegação de pertencerem à mesma etnia indígena, não percebendo suas diversidades específicas, suas relações com o território, atribuindo, assim, a ideia de uma falsa homogeneização e ilusória sociedade compacta e unívoca.

Esse entendimento com o governo federal não ocorreu de forma imediata. Entretanto, por mais que o SPI tenha se portado contra, a Povoação Indígena de São Jerônimo foi extinta e a criação do município com o mesmo nome se deu no interior das terras habitadas pelos indígenas há séculos, sobretudo, pela etnia Kaingang, como mostra o texto de Horta Barbosa, publicado no Jornal do Comércio, em 30 de dezembro de 1924, criticando o ocorrido e acusando o deputado Franco de ter relações diretas com as terras de São Jerônimo.

Limitarei a presente resposta a dous topicos do aludido discurso. Refere-se, o primeiro ao qualificativo de violento e ilegal que deu o acto do Governo do Paraná, de designar a villa de S. Jeronymo para séde do municipio do mesmo nome; o segundo à exposição que fiz do procedimento pelo qual V. Ex., tirou para si um tracto de terras da propriedade doada pelo Barão de Antonina aos indios daquela região. Entrando, pois, no primeiro ponto, explicarei a V. Ex., que o que eu classifiquei de acto de expropriação violenta e ilegal praticada pelo Governo do Paraná, não foi a da criação do municipio de S. Jeronymo, mas sim o da implantação da séde desse municipio no interior da propriedade dos indios. E isso foi praticado com infracção de uma lei do proprio Estado, conforme indiquei na pg. 8 do opusculo a que V. Ex. parece ter querido responder, e acarretou o procedimento da municipalidade de formar o patrimonio territorial, que por lei devia possuir a localidade antes e como condição de ser elevada a séde de municipio, à custa da propriedade dos indios. É por estas e outras que encontramos difficuldades em aceitar logo sem maior exame, as affirmações de V. Ex. relativas ao inteiro desinteresse de seus actos em S. Jeronymo. Não é extranho a esta nossa resistencia a admitir semelhante ponto de fé, a lembrança de temos visto referencia a uma escriptura de venda de terras de S. Jeronymo, na qual o nome de V. Ex. figurava como o do outorgante (JORNAL DO COMMÉRCIO: 30/12/1924).²⁸

São necessários novos estudos sobre os acontecimentos após a extinção da Povoação Indígena de São Jerônimo. De toda forma, as atuais Terras Indígenas Barão de Antonina e São Jerônimo revelam que os indígenas não abriram mão de todo o seu território tradicional na margem direita do rio Tibagi, embora não se possa negar o processo de expropriação de grande parte das suas terras. De um total de aproximadamente 37 mil hectares *doados* pelo Barão de Antonina, em 1859, restaram pouco

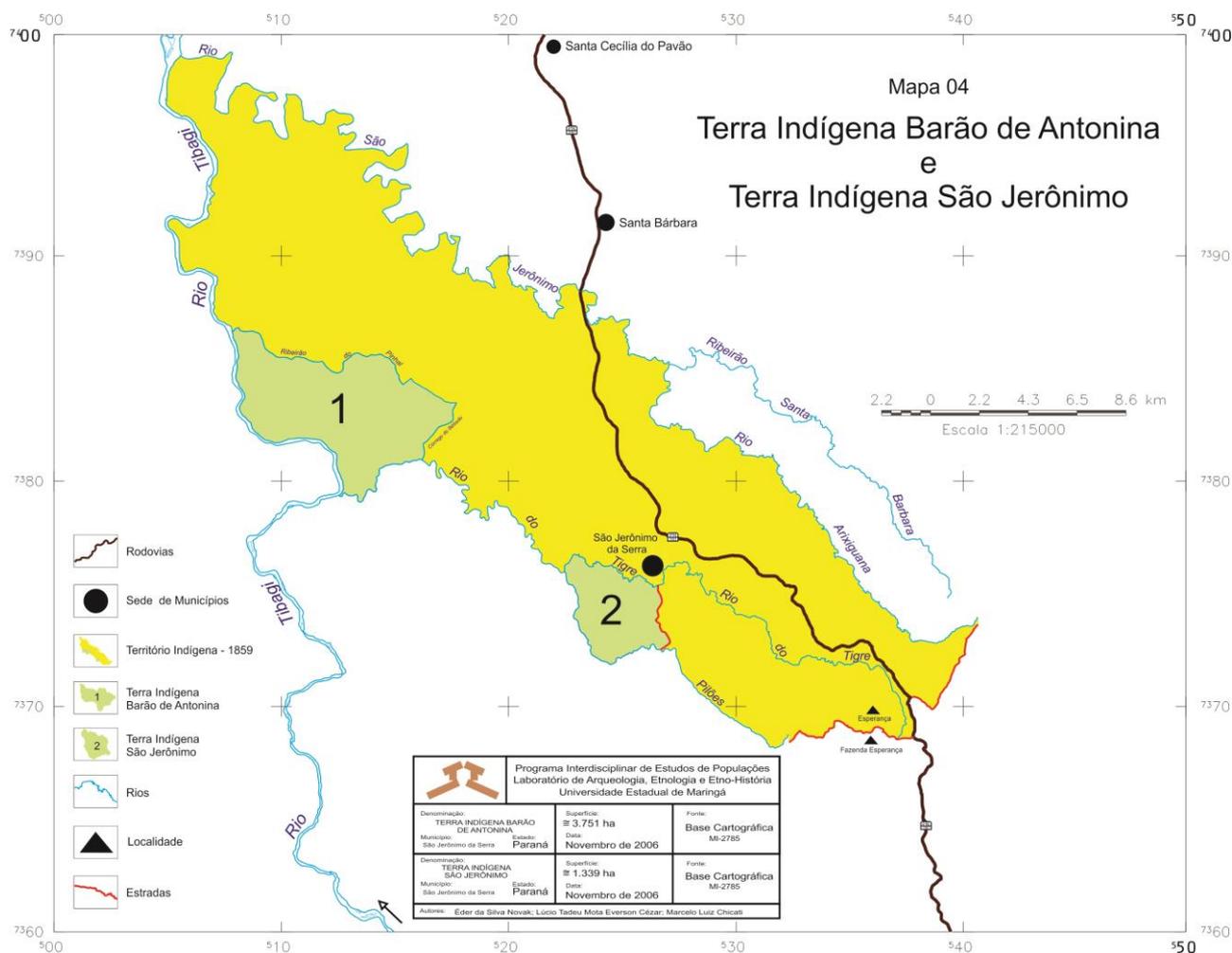
²⁷ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Lei n° 2.113 de 25 de março de 1922.

²⁸ Arquivo Público do Paraná. Curitiba. Jornal do Comércio, de 30 de dezembro de 1924.

mais de 5 mil, divididos em duas áreas distintas, conforme Mapa 1, sendo 3.751 hectares da Terra Indígena Barão de Antonina e 1.339 hectares da Terra Indígena São Jerônimo.

elaborada pelo professor Kaingang João Cândido da Silva, atualmente Cacique da Terra Indígena São Jerônimo. A figura demonstra que a comunidade indígena local tem em sua memória as áreas de seus antigos territórios, pois

Mapa 1: Processo de desterritorialização dos indígenas de São Jerônimo



Autor: Éder Novak e Marcelo Chicati.

Em curso para professores das escolas indígenas no Paraná, promovido pela Secretaria de Educação do Estado, em 2002, a Figura 1 foi

a área representada pelo desenho é muito semelhante àquelas terras *doadas* em 1859 para a Jerônimo, equivalentes ao Mapa 1.

Figura 1: Desenho do professor João Cândido da Silva da TI São Jerônimo (2002)



Fonte: Novak, 2006, p. 130.

Considerações Finais

A manutenção do Aldeamento Indígena São Jerônimo, no Paraná, mesmo após a proclamação da república, revela a tentativa do governo estadual de agrupar os indígenas em locais pré-determinados, buscando evitar os conflitos com os colonos e facilitar o processo de imigração e colonização. No entanto, os povos indígenas, como sujeitos históricos, também estabeleceram suas estratégias frente aos aldeamentos, ora com ações pacíficas, quando os objetivos eram convergentes com a sociedade colonial, ora com atitudes conflituosas, quando as divergências

prevaleciam. As duas abordagens mostram caminhos diferentes adotados pelos indígenas para a conquista dos seus interesses, mas caminhos que devem ser compreendidos dentro do conceito de *Situação Histórica*, proposto por Oliveira (1998), no qual cada grupo modela suas ações dentro de um dado contexto histórico.

Dessa forma, não é adequado uma abordagem histórica de viés impositivo, como se fosse uma história com via de mão única, em que os representantes coloniais, por meio do poder político, mandassem e desmandassem nos indígenas. Na verdade, os grupos indígenas utilizavam os recursos investidos pelo serviço de

catequese nos aldeamentos, mas não aceitavam se enquadrar no modo de vida do não-índio, como era o desejado pelos diretores dos aldeamentos. Vivendo em uma nova *Situação Histórica*, os indígenas estabeleceram políticas próprias para se relacionarem com a chamada sociedade envolvente.

O fim das atividades do serviço de catequese no Aldeamento de São Jerônimo representou, para o governo do Paraná, a possibilidade de transferir os indígenas para a outra margem do rio Tibagi, com o objetivo de facilitar as ações de colonização. Dessa forma, a criação da Povoação Indígena de São Jerônimo, em 1911, deve ser compreendida como mais um capítulo da história indígena do Paraná, marcada pelo jogo de interesses de diferentes sujeitos; capítulo caracterizado por alianças, conflitos, embates, que não podem ser apenas dicotomizados entre indígenas versus não-indígenas. Autoridades políticas locais e estaduais, grandes proprietários rurais, pessoas com título de terras dentro da área indígena, agentes do SPI, caboclos, posseiros e os próprios indígenas realizaram ações estratégicas para garantir seus objetivos, diante do processo de expansão das frentes colonizadoras na margem direita do rio Tibagi.

Em relação aos indígenas, a narrativa demonstrou a adoção de caminhos diferentes para assegurar seus interesses, ora estabelecendo acordos e alianças com os não-indígenas, seja agentes do SPI, do Estado do Paraná ou mesmo habitantes no interior do território indígena, que reivindicavam seus títulos de terras; ora partindo para o conflito e acirramento das relações, no processo de luta e resistência contra o avanço dos colonizadores, os abusos do SPI, o interesse do Estado e dos habitantes presentes em terras do antigo aldeamento. Mas foi dessa forma que os indígenas conseguiram manter parte dos seus tradicionais territórios na margem direita do rio Tibagi, portando-se enquanto populações diferenciadas, reinventando suas formas de vida e exercendo seu protagonismo

Referências

- BALANDIER, Georges. A noção de situação colonial. **Cadernos de Campos**, n. 3. Tradução de Nicolás Nyimi Campanário, p. 107-131, 1993.
- BALANDIER, Georges. **Antropologia política**. Lisboa, 1987.
- GAGLIARDI, José Mauro. **O indígena e a república**. São Paulo: Hucitec, 1989.
- LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Um grande cerco de paz: poder tutelar e indianidade no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995.
- MOTA, Lúcio Tadeu. A Guerra de Conquista nos Territórios dos Índios Kaingang do Tibagi. **Revista de História Regional 2**, Ponta Grossa, v.1, p. 187-207, 1997.
- MOTA, Lúcio Tadeu. A presença indígena no vale do Rio Tibagi/PR no início do século XX. **Revista Antítese**, v. 7, n. 13, p. 358-391, jan./jun. 2014.
- MOTA, Lúcio Tadeu. **As colônias indígenas no Paraná provincial**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2000.
- MOTA, Lúcio Tadeu; NOELLI, Francisco Silva. A pré-história da região onde se encontra Maringá, Paraná. IN: DIAS, Reginaldo Benedito; GONÇALVES, José Henrique Rollo. (Org.) **Maringá e o Norte do Paraná**. Maringá: EDUEM, 1999, p. 05-19.
- NOVAK, Éder da Silva. **Tekohá e Emã: a luta das populações indígenas por seus territórios e a política indigenista no Paraná da Primeira República – 1889 a 1930**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História – UEM. Maringá, 2006.
- NOVAK, Éder da Silva; MOTA, Lúcio Tadeu. Desiguais e combinados: índios e brancos no vale do Rio Tibagi – PR na primeira metade do século XX. **Revista Campos**, Dossiê Antropologia e desenvolvimento, n. 14, v.1-2, p. 77-113, 2013.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.
- OLIVEIRA, João Pacheco (Org.) **Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.
- RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno**. 4ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1982.
- TOMMASINO, Kimiye. **A história dos Kaingang da bacia do Tibagi: uma sociedade Jê meridional em movimento**. Tese (Doutorado em Antropologia). Departamento de Antropologia: Universidade de São Paulo. São Paulo, 1995.